

AS INTERFERÊNCIAS DO ESTADO NA EDUCAÇÃO: o papel regulador do Estado com as políticas públicas educacionais

STATE INTERFERENCE IN EDUCATION: the regulatory role of the State in public education policies

Brunna Fernandes de Araújo¹
Alessandro Gonçalves da Paixão²

Resumo: A educação brasileira é um tema discutido a várias décadas. Muito se fala sobre as melhores abordagens de ensino, o uso de técnicas diversificadas de aprendizagem, bem como a intervenção e a não intervenção do Estado. Tendo esse debate como ponto de partida, o presente artigo reflete sobre a educação pública no Brasil, abordando o papel regulador do Estado e analisando os benefícios e desvantagens de sua atuação no setor educacional. Destaca-se como o direito à educação é orientado, principalmente, pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), normas que regem os direitos e deveres de educadores e educandos, além de consolidarem a educação como direito fundamental. O estudo também aponta como os modelos alternativos de ensino, diferentes daqueles dispostos pelo Estado, também podem ser eficazes. Nesse contexto, ressalta-se o papel essencial da família como agente complementar na formação educacional, contribuindo significativamente para o desenvolvimento de uma educação de qualidade.

Palavras Chave: Educação. Estado. Intervenção. Direitos. Qualidade.

Abstract: Brazilian education has been a topic of debate for decades. Much has been said about the best teaching approaches, the use of diverse learning techniques, as well as the intervention and non-intervention of the State. Taking this debate as a starting point, this article reflects on public education in Brazil, addressing the regulatory role of the State and analyzing the benefits and disadvantages of its role in the education sector. It is worth highlighting how the right to education is guided mainly by the Federal Constitution and the Law of Guidelines and Bases of National Education (LDB), standards that govern the rights and duties of educators and students, in addition to consolidating education as a fundamental right. The study also points out how alternative teaching models, different from those provided by the State, can also be effective. In this context, the essential role of the family as a complementary agent in educational formation is highlighted, contributing significantly to the development of a quality education.

Key Words: Education. State. Intervention. Rights. Quality.

¹ Graduada em Gestão e Segurança Pública e Privada, e discente da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA) no curso de direito (8º período). E-mail: brunnafernandes1212@gmail.com.

² ORIENTADOR: Possui Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Anápolis. Especialista em Direito Público, Especialista em Direito Constitucional e Especialista em Direito Administrativo. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Advogado -Sócio do Escritório Paixão Advogados Associados. Professor universitário desde 2003 e Avaliador do MEC/INEP, para os cursos de Direito. Professor de Direito Administrativo e Constitucional dos Cursos de Direito da PUC Goiás e UniEvangélica. Professor das Pós-graduações Lato Sensu: PUC Goiás, UniEvangélica e da Universidade Federal de Goiás em Diplomacia e Relações Internacionais. Pesquisador, Parecerista e Conferencista. Membro do Conselho de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Introdução

A Constituição Federal de 1988 assegura a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família. Esse princípio, embora fundamental, levanta diversos questionamentos sobre os limites da atuação estatal e da autonomia familiar. Afinal, até onde o Estado pode intervir na educação? E até que ponto os pais têm liberdade para escolher o sistema educacional em que seus filhos serão inseridos?

Do ponto de vista estatal, há uma preocupação legítima em estabelecer diretrizes para garantir uma educação de qualidade, acessível e equitativa para todos. O artigo 206 da Constituição Federal ilustra bem essa intenção, ao definir os princípios que regem o ensino no país. Entre eles, destacam-se a garantia de acesso e permanência com equidade nas instituições de ensino, a valorização dos profissionais da educação, a liberdade de aprender e ensinar, bem como o respeito à diversidade de abordagens pedagógicas.

Por outro lado, a perspectiva familiar nem sempre está em sintonia com os parâmetros definidos pelo Estado. Muitos pais e responsáveis questionam os conteúdos curriculares, os métodos de ensino e até mesmo os valores transmitidos nas escolas, especialmente nas instituições públicas. Esse cenário gera conflitos e debates intensos sobre a legitimidade das imposições estatais e os limites da autonomia familiar na formação educacional das crianças e adolescentes.

Essas tensões revelam a complexidade do tema e a necessidade de um diálogo constante entre Estado, escola e família, para que se construa uma educação que respeite a diversidade cultural e ideológica, sem comprometer os direitos fundamentais à aprendizagem e à cidadania.

Como destacou Paulo Freire (2000, p. 67), "Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda." Essa reflexão reforça a importância de analisarmos e discutirmos continuamente as políticas educacionais, reconhecendo a educação como um instrumento essencial para a transformação social.

1. Direito educacional

A educação é garantida pela Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 205, assegura que a educação é direito de todos, do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Complementando essa diretriz constitucional, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelece como deve ser estruturada a educação no Brasil. A Lei de LDB detalha as atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organiza os níveis de ensino, define as finalidades da educação superior e especial, além de regulamentar a educação bilíngue para surdos. Também abrange aspectos relativos aos profissionais da educação e à destinação de recursos públicos, estipulando como devem ser aplicados (Brasil, 1996).

O Direito Educacional integra o Direito Público, mais especificamente o Direito Administrativo, pois trata a educação como um direito público subjetivo. Esse ramo do direito regula não apenas as instituições de ensino, públicas e privadas, mas também as relações jurídicas das pessoas vinculadas a elas, priorizando o interesse público sobre o particular (Vieira, 2001).

A Constituição de 1988 e a LDB reformaram o regime da educação privada, sujeitando-o aos princípios constitucionais aplicáveis à educação pública. O Direito Educacional, enquanto área especializada, lida com definições, princípios, legislações e jurisprudências que envolvem o campo educacional, sempre com o foco na garantia do direito à educação para todos, segue princípios constitucionais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que orientam a administração pública, princípios estes importantíssimos para o sistema educacional. (Vieira, 2001).

Nesse contexto, o direito público subjetivo permite que o indivíduo exija do Estado a prestação de serviços educacionais, conforme garantido pela legislação. Ademais, o Poder Executivo tem a competência para editar regulamentos que complementam as leis, desde que respeite seus limites. O uso indevido desse poder, quando invade a competência do Poder Legislativo, configura abuso de função (Vieira, 2001).

O direito público subjetivo é uma figura jurídica que confere ao indivíduo a capacidade de exigir do Estado a efetivação de suas demandas, especialmente no que se refere ao acesso ao ensino obrigatório e gratuito; conforme estipulado no artigo 208, § 1º da Constituição Federal Brasileira de 1988 (Duarte, 2004).

Essa concepção, originada no final do século XIX na Alemanha, destaca que o indivíduo, ao ter reconhecido seu direito, pode acionar normas jurídicas para garantir uma prestação específica por parte do Poder Público. O direito público subjetivo, portanto, não apenas resguarda interesses individuais, mas também reflete a interdependência entre o interesse privado e o bem comum, uma vez que a educação deve promover o desenvolvimento

integral do indivíduo e sua inserção na coletividade (Duarte, 2004).

Ademais, ao reconhecer o direito à educação como um direito público subjetivo, a Constituição permite que indivíduos reivindiquem, judicialmente, a realização de políticas públicas que assegurem seu acesso à educação. Essa exigibilidade não se limita a uma vaga isolada em uma escola, mas se estende à implementação de um sistema educacional que atenda a todos, especialmente os grupos vulneráveis (Duarte, 2004).

Assim, a configuração do direito à educação no âmbito do Estado Social de Direito reforça a ideia de que a proteção do direito individual é também um aspecto do bem comum, promovendo uma maior igualdade material e dignidade humana na esfera social. A interpretação desse direito deve ser ampliada para incluir não apenas a exigência individual, mas a necessidade de políticas públicas que garantam o pleno exercício do direito à educação, refletindo a evolução do entendimento jurídico sobre direitos sociais na contemporaneidade (Duarte, 2004).

1.1 A educação como direito fundamental

O direito fundamental, garantido pela Constituição Federal de 1988 no artigo 205, visa orientar tanto a sociedade quanto o Estado sobre os deveres e responsabilidades de cada parte em relação à educação. Ele enfatiza que o estímulo à educação deve vir da família e da sociedade de maneira geral, sendo responsabilidade do Estado assegurar os recursos necessários para garantir o acesso de todos a um ensino de qualidade e à formação profissional (Lima; Pessoa, 2024).

A educação é considerada um direito fundamental social, conforme o artigo 6.º da Constituição Federal onde pontua o que são os direitos sociais, dando destaque a saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados, sendo regulamentada pelos artigos 205 a 214 da CF (Brasil, 1988).

Como é possível observar, esse direito está intrinsecamente ligado a outros direitos sociais, como saúde, trabalho e moradia, conforme estabelece os artigos 5º, 6º, 205, 208 da Constituição Federal, e integra o regime de supremacia dos direitos humanos, o que garante sua proteção como cláusula pétrea (dispositivo constitucional que não pode ser alterado). Dessa forma, a educação se alinha aos princípios de dignidade humana e igualdade, reforçando seu papel essencial na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva (Werner, 2021).

A educação prepara o indivíduo para o mercado de trabalho e promove sua integração social. Com ela, a pessoa pode viver de maneira autônoma, independente e participar ativamente da sociedade. A legislação brasileira garante que todas as crianças tenham direito a condições iguais para acessar e permanecer na escola, sendo que a instituição de ensino (Estado) tem a obrigação de promover a diversidade de ideias e abordagens pedagógicas. Além disso, a família tem o dever de assegurar, com total prioridade, os direitos fundamentais das crianças e dos jovens (Lima; Pessoa; 2024).

A base para a construção de uma sociedade democrática é a educação, sendo ela a única capaz de impulsionar a conscientização política e promover a emancipação social (Lima; Pessoa, 2024).

Além de ser exigível como um direito social originário, a educação impõe ao Estado a obrigação de implementar políticas públicas ativas, assegurando instituições, serviços e acesso universal à educação. O artigo 208, § 1º, da Constituição Federal, ao garantir o acesso ao ensino obrigatório e gratuito, reafirma a educação como um direito público subjetivo, consolidando sua importância tanto como direito individual quanto como direito social, essencial para a promoção da cidadania e da igualdade de oportunidades (Werner, 2021).

1.2 O papel da LDB na busca pela qualidade do ensino

A função social da educação está profundamente ligada ao desenvolvimento das relações sociais em toda sua amplitude e continuidade, como previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Essa função abrange os processos formativos que ocorrem tanto no âmbito familiar quanto nas interações cotidianas, no ambiente de trabalho, nas instituições educacionais e de pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e em expressões culturais (Werner, 2021).

A Lei 9.394/1996 detém um histórico, pois é a segunda versão dessa legislação no Brasil, promulgada em 20 de dezembro de 1996, após quase dez anos de discussão no Congresso Nacional. A primeira LDB, a Lei 4.024/61, teve uma duração breve, pois, com a ditadura militar, o governo a ajustou conforme a então Constituição de 1967 (Lima; Sousa, 2011).

Após um extenso processo legislativo que durou oito anos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi criada para atender aos princípios estabelecidos pela Constituição de 1988. Ela foi sancionada e promulgada como número 9.394, sendo um marco na organização do sistema educacional brasileiro (Lima; Sousa, 2011).

A LDB traz as diretrizes essenciais que organizam e regulam os diferentes níveis e modalidades de ensino no país, delineando os rumos fundamentais da educação nacional. Assim, ela define as principais diretrizes que garantem o funcionamento e a estruturação dos sistemas educacionais no Brasil, com a finalidade de assegurar o direito à educação para todos os cidadãos (Lima; Sousa, 2011).

Assim, a função social da educação envolve um compromisso com a redução das desigualdades sociais, reconhecendo o papel essencial das instituições de educação básica e superior na promoção de valores como solidariedade e ampliação do acesso ao trabalho (Werner, 2021).

Para que essa função seja efetiva, é essencial que as decisões educacionais sejam tomadas de forma democrática, com discussões públicas e coordenação entre o Estado, as instituições de ensino, os movimentos sociais, e demais atores da sociedade civil. Essas instâncias devem colaborar em espaços de participação e deliberação, como o Fórum Nacional de Educação e os Conselhos de Educação, promovendo uma sociedade verdadeiramente democrática e inclusiva (Werner, 2021).

1.3 Educação de qualidade

A qualidade da educação é um tema que requer clareza sobre o que se entende por educação. Para alguns, ela se restringe às etapas formais de escolarização, organizadas e sistematizadas pelo sistema educacional. No entanto para outros, a educação deve ser compreendida de forma mais ampla, como um espaço que envolve vários agentes, locais e dinâmicas formativas, englobando tanto processos formais quanto informais (Dourado; Oliveira, 2009).

Essa ampla visão reconhece as oportunidades e os desafios da prática educativa, além de sua relação de dependência com os processos sociais e políticos vastos, que são moldados pelas formas de sociabilidade da sociedade atual. Dessa forma, a educação é vista como um componente essencial das relações sociais, participando, de maneira paradoxal, tanto da transformação quanto da conservação dessas relações (Dourado; Oliveira, 2009).

Nesse sentido, qualidade significa promover o bem-estar e a melhoria da vida de todas as pessoas envolvidas. Em educação, o termo “qualidade” implica o bem-viver de toda a comunidade, especialmente da comunidade escolar. Uma educação de qualidade não pode existir de forma isolada se a qualidade devida dos professores, dos alunos e da comunidade for desfavorável. Assim, a qualidade educacional não deve ser vista separadamente da

qualidade de vida como um todo, pois não é razoável que o ambiente escolar ofereça condições de qualidade apenas para que estes se percam ao sair da escola (Gadotti, 2010).

Além disso, a qualidade educacional é um fator essencial para o bom desempenho econômico. Atualmente, as empresas que buscam alto desempenho exigem de seus colaboradores autonomia intelectual, capacidade de reflexão e habilidades cidadãs. A avaliação da qualidade do trabalhador não se baseia mais apenas em suas reações a estímulos imediatos, mas em sua capacidade de tomar decisões. Nesse cenário, profissional contemporâneo precisa ser tanto especializado quanto multifacetado, não se limitando a uma abordagem generalista. Essa versatilidade exige uma sólida formação em cultura geral, permitindo ao indivíduo compreender a relevância e o propósito do que realiza em seu trabalho (Gadotti, 2010).

Por outro lado, não há como garantir qualidade na educação sem o envolvimento da sociedade nas atividades escolares. A criação de espaços para decisões coletivas está profundamente relacionada à melhoria da qualidade educacional e das políticas voltadas para a educação. Com efeito, verdadeiro aprendizado ocorre apenas quando há participação ativa do indivíduo no processo de ensino-aprendizagem (Gadotti, 2010).

Finalmente, a educação é um processo pelo qual o ser humano se desenvolve em todas as suas dimensões, englobando o aspecto cognitivo, físico, emocional e espiritual. Esse desenvolvimento não se trata apenas de um desenvolvimento pessoal, mas também de um processo de contribuição mútua, onde o indivíduo, ao evoluir, também auxilia os outros em seu crescimento (Sintra, 2018).

Ao se envolver ativamente em seu próprio aprendizado e ao tirar proveito de suas experiências, a pessoa consegue aprimorar suas habilidades de maneira única e no seu próprio tempo, sem a necessidade de comparação com os outros. O papel do educador é fundamental nesse processo, onde seu objetivo é oferecer apoio, orientação sendo uma fonte de ajuda sempre que necessário. Em última instância educador contribui para criar um ambiente estimulante, que favoreça o desenvolvimento integral do indivíduo, podendo se desenvolver de maneira positiva e significativa (Sintra, 2018).

1.3.1 Instrumentos de Qualidade

A escola pública tem como responsabilidade oferecer condições para que seus alunos desenvolvam conhecimentos, atitudes e valores, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, éticos e engajados nos contextos em que estão inseridos (Bezerra; et al, 2010).

O modelo de educação básica dirigido pela LDB tem como base conceitual,

primeiramente, a importância de decisões locais que considerem os grandes desafios do mundo globalizado. Em segundo lugar, destaca-se o compromisso com o direito inalienável da população a uma educação pública de qualidade, garantindo a todos os cidadãos o prazer e a motivação necessários para um aprendizado contínuo (Mendes, 2010).

Assim, a educação se consolida como um direito social universal e indispensável, sendo essencial para superar a histórica dependência científica, tecnológica e cultural do país. Além disso, ela é fundamental para construir uma nação autônoma, soberana e solidária, tanto em sua relação interna quanto no cenário internacional (Mendes, 2010).

Os Indicadores de Qualidade na Educação foram criados para apoiar as escolas na reflexão e melhoria de seus processos educacionais. Com essa ferramenta, é possível reconhecer os aspectos que funcionam bem e identificar aqueles que precisam de atenção, permitindo que cada instituição direcione esforços para aprimorar a qualidade do ensino conforme suas prioridades e critérios próprios (BRASIL, 2004).

Como auxílio existem sete dimensões, são elas: ambiente educativo, prática pedagógica, avaliação, gestão escolar democrática, formação e condições de trabalho dos profissionais da escola, espaço físico escolar e, por fim, acesso, permanência e sucesso na escola (BRASIL, 2004).

Cada uma dessas áreas é composta por um conjunto de critérios. Esses critérios são analisados por meio de questões que devem ser respondidas em conjunto pela comunidade escolar. A partir das respostas a essas questões, é possível avaliar a qualidade da instituição em relação a cada critério, classificando a situação como positiva, intermediária ou insatisfatória. A avaliação dos critérios resulta na análise da área como um todo (BRASIL, 2004).

Sabe-se que a responsabilidade pela busca da qualidade educacional não recai apenas sobre a comunidade escolar. Os governos municipal, estadual e federal desempenham um papel crucial na melhoria da educação brasileira. Sendo assim, com a conclusão das análises, seja identificado entre os indicadores, as questões que precisam ser encaminhadas à Secretaria de Educação para solução (Brasil, 2004).

2.3.2 Qualidade nas Escolas Públicas

O padrão de qualidade foi se tornar preocupação no Brasil com a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 206, inciso VII, definiu a “garantia de padrão de qualidade”, no artigo 214 estabeleceu o Plano Nacional de Educação com alguns objetivos, inciso III, “melhoria da qualidade de ensino” (Garcia, 2014).

A Constituição Federal vem acompanhada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96), que além de se preocupar com os insumos e cálculo de custo mínimo por aluno, ela buscou estabelecer um padrão de qualidade. Em seu artigo 3º, inciso IX, objetivou a “garantia de padrão de qualidade”, e no artigo 4º, inciso IX, “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”; além destes, os artigos 70 a 75 que também fazem referência a qualidade (Garcia, 2014).

Existe grande interesse em entender e explicar o rendimento dos estudantes, causa importante para fortalecer a capacitação de professores, gestores e proporcionar políticas públicas, com o intuito de ampliar o desempenho cognitivo e acadêmico dos adolescentes brasileiros (Garcia, 2014).

A preocupação com a qualidade do ensino brasileiro veio acompanhada da obrigatoriedade da implantação de medidas de coleta de informação, recenseamento escolar e verificação de desempenho acadêmico (Garcia, 2014).

Está qualidade deve englobar três aspectos principais: o Projeto Político Pedagógico (PPP), a comunidade escolar e a infraestrutura. É amplamente reconhecida a relevância do PPP, assim como a valorização da comunidade escolar, que desempenha um papel essencial no apoio e na implementação do projeto pedagógico (Sabia; Sordi, 2021).

2.4 Infraestrutura e investimento financeiro na educação brasileira

A infraestrutura escolar é um dos diversos fatores relevantes para a aprendizagem dos jovens. O termo IE (infraestrutura escolar) é frequentemente empregado como sinônimo de condições materiais, estrutura física, recursos pedagógicos, instalações, equipamentos e dependências da escola. Ela em seu todo é uma variável, pois dependendo da localização das escolas e dos investimentos causa impacto no desempenho escolar (Garcia, 2014).

É notável que a desigualdade social impacta diretamente as camadas com menor poder aquisitivo, sendo uma preocupação constante tanto para os sistemas de ensino públicos quanto privados (Oliveira; Nóbrega, 2021).

O processo de ensino e aprendizagem é uma atividade complexa que depende da interação de diversos fatores para alcançar bons resultados. É imprescindível contar com educadores capacitados e uma infraestrutura escolar adequada, incluindo materiais didáticos, equipamentos modernos e espaços físicos apropriados (Sabia; Sordi, 2021).

Quando não há suporte suficiente, o trabalho do professor pode ser prejudicado. Por isso, o apoio institucional é essencial para que os docentes desempenhem suas funções de forma eficiente e promovam uma educação de qualidade (Sabia; Sordi, 2021).

2.4.1 Infraestrutura e investimento financeiro na educação brasileira

Para regulamentar investimentos e assegurar a implementação das políticas educacionais, foi criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, uma autarquia federal (Lei nº 5.537/68), responsável por fornecer apoio técnico e financeiro, além de executar ações voltadas para a melhoria da educação, especialmente na rede pública de ensino básico. O FNDE atua em parceria com diversos estados, municípios e o Distrito Federal, fortalecendo a gestão educacional em todo o país (BRASIL, [s.d]).

A infraestrutura escolar é associada ao desempenho escolar pois é entendida como meio essencial que garante o funcionamento da escola e auxilia na aprendizagem dos estudantes (Vasconcelos, et al, 2021).

Apesar das mudanças na educação que ocorreu nas últimas décadas, os problemas relacionados ao mal uso dos recursos públicos ainda existem (Vasconcelos; et al, 2021).

Governos que ignoram as transformações sociais contribuem para a deterioração da educação, removendo componentes curriculares essenciais ao conhecimento inovador e democrático. Dessa forma, acabam negligenciando a importância da implementação de políticas públicas voltadas para a melhoria da educação (Gonçalves; Lima, 2024).

Mesmo sendo direito garantido pela Constituição Federal, a realidade é diferente, a precariedade educacional se manifesta em falhas nos processos de ensino e aprendizagem, na baixa remuneração e formação insuficiente dos docentes, na carência de materiais didáticos e na desconexão entre a gestão escolar e o planejamento educacional (Gonçalves; Lima, 2024).

O atraso na educação pode ser relacionado ao investimento que é feito no ambiente escolar, maiores investimentos em professores causam melhor desempenho de estudantes (Vasconcelos; et al, 2021).

Portanto, é fundamental a implementação de políticas públicas que garantam uma educação de qualidade, uma vez que um país depende do desenvolvimento por meio do conhecimento e da informação. Uma sociedade bem-educada impulsiona a criação de novas tecnologias e forma agentes econômicos mais produtivos (Gonçalves; Lima, 2024).

2.4.2. Forte Estado Regulador, Fraco Investimento Educacional

O Brasil se encontra abaixo dos países da América Latina olhando para o quesito educação, podendo concluir que as verbas que são destinadas ao ensino público não são transformadas em educação de qualidade, em harmonia com as expectativas sociais (Leme, 2023).

Após uma análise para compreender como os gestores lidam com os recursos públicos é possível constatar que geralmente os gastos são limitados ao pagamento dos profissionais da área e na manutenção da infraestrutura das instituições de ensino (Leme, 2023).

Exemplo disso são as leis recentemente aprovadas, que enfraquecem a democracia do país e comprometem a garantia de direitos sociais fundamentais. No campo da educação, sem um diálogo efetivo com a sociedade, são propostas mudanças curriculares, políticas e pedagógicas que geram preocupações entre especialistas da área (Vicente; et al, 2019).

A Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que alterou a arrecadação de Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) causou na época insegurança, pois a expectativa era de que estados e municípios que respondem por aproximadamente 80% das matrículas da Educação Básica teriam dificuldades para efetuar pagamentos de funcionários da educação, e efetuar a manutenção de equipamentos das escolas (Todos pela Educação, 2022).

3. Intervenção política na educação brasileira

Partindo da ideia de que a educação é um bem público, e não um bem privado restrito pela lógica da propriedade individual que exclui terceiros, sua vinculação ao Estado se justifica pelos impactos sociais amplos que gera (Almeida, 2021).

Como uma externalidade positiva, a educação beneficia não apenas o indivíduo que a recebe, mas também a coletividade, ao elevar o nível de conhecimento, a qualificação da força de trabalho e a produtividade geral. Assim, o investimento público em educação busca promover o desenvolvimento econômico e social de forma mais ampla, refletindo-se inclusive nos níveis de renda conforme o grau de escolarização da população (Almeida, 2021).

Contudo, essa atuação estatal pode ser interpretada, por algumas correntes econômicas, como uma forma de interferência em decisões que, idealmente, caberiam apenas aos indivíduos. Para os marginalistas, por exemplo, a decisão de um agente ser influenciada por outro (como o Estado investindo em educação) pode impactar diretamente sua utilidade, afetando a geração de renda ou lucro individual (Almeida, 2021).

Assim como ocorre com outras políticas públicas, as ações voltadas para a educação devem ser elaboradas com base no diálogo com a sociedade civil. Esse processo requer

mecanismos de escuta ativa e a participação efetiva da comunidade escolar, bem como o envolvimento de conselhos e organizações do setor privado (Coelho, 2021).

O que se pode entender por política pública é que são um conjunto de decisões governamentais com forma de programas, planos, ações ou projetos, para garantir o que a Constituição Federal estabelece, sendo destinada a todos os cidadãos (Coelho, 2021).

As políticas educacionais são formuladas pelas leis federais, estaduais e municipais, criadas pelo Poder Legislativo com propostas do Poder Executivo. Com a democracia participativa, a iniciativa popular permite que as demandas da população sejam ouvidas e realizadas (Coelho, 2021).

A sociedade civil pode impedir medidas autoritárias que vai contra direitos constitucionais. Amparado pelo Ministério Público, os cidadãos podem fiscalizar a gestão dos recursos e acompanhar a execução das políticas educacionais, exercendo pressão sobre o governo, por este motivo é importante que a população tenha ciência sobre as normas que fundamentam as políticas públicas (Coelho, 2021).

3.1 Objetivos da intervenção política na educação

Para que as políticas educacionais sejam efetivadas é necessário que a gestão escolar esteja em sintonia com elas. É importante que o inverso também aconteça, para que as políticas educacionais levem em consideração as diferentes realidades culturais no país (Oliveira, 2024).

As políticas educacionais têm como principal finalidade a melhoria contínua do sistema de ensino, por meio da correção de falhas e do aprimoramento de práticas educacionais (Oliveira, 2024).

Políticas públicas resultam, portanto, da atividade política, envolvem mais de uma decisão política e requerem várias ações estratégicas destinadas a implementar objetivos desejados. Constituem um conjunto articulado de ações, decisões e incentivos que buscam alterar uma realidade em resposta a demandas e interesses envolvidos.

Políticas públicas são ações de Governo, portanto, são revestidas da autoridade soberana do poder público. Dispõem sobre “o que fazer” (ações), “aonde chegar” (metas ou objetivos relacionados ao estado de coisas que se pretende alterar) e “como fazer” (estratégias de ação) (Rodrigues, 2010, p. 52-53).

Entre os objetivos que compõem esse processo, destacam-se, a ampliação e democratização do acesso à educação e ao conhecimento; o combate à corrupção e ao uso inadequado dos recursos públicos destinados à área educacional; o estímulo a atividades culturais e sociais vinculadas ao ambiente educativo; o fortalecimento da educação como

instrumento de empoderamento individual e coletivo; a garantia do acesso a direitos fundamentais por meio da escola; a padronização e organização de práticas educacionais; a coleta, análise e monitoramento de dados voltados à melhoria do ensino; a formação continuada e a qualificação técnica e profissional de educadores; o desenvolvimento de competências socioemocionais e interpessoais nos estudantes (Oliveira, 2024).

3.2. Prós e Contras da intervenção política na educação

Os debates sobre as finalidades e os modos de organização da escola reaparecem com frequência ao longo da história da educação, em grande parte porque as práticas pedagógicas em uma sociedade estão atreladas aos interesses de determinados grupos e às dinâmicas de poder tanto no cenário nacional quanto internacional (Libâneo, 2016).

A trajetória da educação no Brasil é marcada por momentos significativos de debate e construção de políticas voltadas à escola. Pode-se destacar, nesse percurso, a influência das pedagogias tradicionais, como a pedagogia católica e a abordagem herbartiana, que compõem a concepção clássica de ensino — ainda presente em muitas instituições escolares (Libâneo, 2016).

Já nas primeiras décadas do século XX, ganharam espaço propostas inspiradas na Escola Nova, com base no pensamento de John Dewey e em outras correntes modernas. Em tempos mais recentes, surgiram iniciativas voltadas à valorização da escola pública, frequentemente conduzidas por educadores em ações de caráter quase não oficial (Libâneo, 2016).

Atualmente, observa-se que as diretrizes educacionais estão fortemente influenciadas por organismos internacionais. No cenário brasileiro, as políticas públicas voltadas à educação têm se desdobrado em duas orientações curriculares que, embora complementares, estão subordinadas a estratégias de combate à pobreza e à manutenção da competitividade frente à globalização e à diversificação dos mercados (Libâneo, 2016).

Nesse contexto mais amplo das políticas de redução da pobreza, emerge o currículo com foco instrumental ou em resultados práticos, estruturado a partir de conteúdos essenciais à inserção no mundo do trabalho. Paralelamente, aparece o currículo voltado ao convívio e à integração social, com ênfase na inclusão e no reconhecimento das diversidades, buscando formar sujeitos para uma cidadania pautada na solidariedade e na mitigação de conflitos sociais (Libâneo, 2016).

O ponto positivo da intervenção política na educação é a contribuição para a concretização dos direitos previstos na Constituição Federal, como a garantia do acesso a

educação a todos os cidadãos, a análise e suporte no avanço da qualidade do ensino brasileiro (Smarjassi; Arzani, 2021).

A articulação entre Educação, Assistência Social, cultura e Esporte, dentre outras políticas públicas, poderá se constituir como uma importante intervenção para a proteção social, prevenção e a situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e, também, para melhoria do desempenho escolar e da permanência na escola, principalmente em territórios mais vulneráveis. (Brasil, 2009, p. 25)

Quem promove as políticas públicas na educação brasileira é o Poder Legislativo e o Poder Executivo, através dos prefeitos, governadores e o Presidente da República, eles podem consagrar iniciativas que melhore a educação e acatar medidas que ajudem positivamente a educação (FIA, 2023).

O que contraria é a irresponsabilidade por parte dos legisladores e responsáveis pela execução dos direitos educacionais, a despeito dos progressos no tocante ao combate da desigualdade (Smarjassi; Arzani, 2021).

Educadores como Paulo Freire sempre defenderam uma educação essencialmente popular, construída a partir das vivências, necessidades e desejos das camadas populares. Trata-se de um modelo educativo fundamentado no diálogo entre quem ensina e quem aprende, rompendo com a hierarquia tradicional que separa o detentor do saber do aprendiz. Nessa perspectiva, o conhecimento é elaborado coletivamente, por meio de trocas e debates em que todos têm espaço para expressar suas ideias e visões de mundo, sem o receio de cometer erros (Leite, 2020).

Essa abordagem não tem como objetivo impor verdades previamente definidas por grupos que detêm o controle do saber e estabelecem currículos rígidos como se fossem incontestáveis. Ao contrário, busca-se fomentar o pensamento crítico e autônomo, enraizado nas condições históricas e sociais concretas vividas pelos sujeitos (Leite, 2020).

Para que possamos refletir sobre propostas de uma educação livre de influências políticas dominadoras, de alienação e da mera reprodução de uma cultura imposta, é necessário abandonar os preconceitos que nos foram historicamente e culturalmente condicionados. Precisamos desenvolver um olhar atento para a realidade ao nosso redor, reconhecendo, na perspectiva de Paulo Freire (1987), a potência do ser humano enquanto sujeito histórico, em constante formação, e dotado da capacidade de se transformar e ir além (Leite, 2020).

Na Constituição Federal, a educação é vista como direito fundamental (artigo 6º), público e subjetivo, sendo a educação básica considerada obrigatória. Todavia, os direitos

garantidos nem sempre são concretizados como diz a CF, principalmente quando se fala das classes menos favorecidas (Smarjassi; Arzani, 2021).

Embora dados oferecidos pelo Estado apontem para Ensino Fundamental para todos, a realidade educacional brasileira ainda revela baixos níveis de escolaridade e uma qualidade insatisfatória, especialmente quando comparada a outros países, inclusive latino-americanos. Essa situação está em desacordo com o que determina a legislação, que reconhece a Educação como um direito fundamental (Smarjassi; Arzani, 2021).

O Brasil, que figura entre os dez países com maior desigualdade social no mundo, enfrenta sérios desafios no campo educacional. Atualmente, cerca de 12 milhões de pessoas ainda são analfabetas, e mais de 50% da população adulta, com idades entre 25 e 64 anos, não completou o ensino médio. Além disso, estima-se que 6,8 milhões de crianças de 0 a 3 anos estejam sem acesso à creche, enquanto aproximadamente 2,5 milhões de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos estão fora da escola (Vicente; et al, 2019).

3.3. Escola sem partido

O projeto Escola sem partido nasceu em 2004, pela sociedade civil organizada, com o objetivo de definir regras voltadas ao docente, sobre o que pode ou não pode ser dito dentro do ambiente escolar, afim de impedir uma possível doutrinação ideológica e política (FEUSP, [s.d]).

No ano de 2016, o Senado Federal recebeu o Projeto de Lei n.º 193/2016, apresentado pelo senador Magno Malta, do Espírito Santo, então filiado ao Partido da República. Essa proposta tinha como objetivo acrescentar o Programa Escola Sem Partido entre as diretrizes e bases da educação nacional estabelecidas pela Lei n.º 9.394/1996 (Guilherme; Picoli, 2018).

Seu objetivo é orientar o docente a não transmitir sua opinião pessoal, independente do assunto tratado; evitar incentivar os estudantes a se envolverem em manifestações, atos públicos ou passeatas; além de ensinar conteúdos relacionados à moral de acordo com os valores que os pais considerem mais adequados (FEUSP, [s.d]).

Em algumas ocasiões, a escola, acaba sendo utilizada como ponte para impor uma visão uniforme aos estudantes, sendo que seu objetivo é estimular o desenvolvimento do pensamento crítico e individual (Rodrigues, [s.d]).

Podemos deduzir que não é bom ensinar o estudante que todos devem seguir a mesma opinião sobre determinados assuntos, e sim que deve ser respeitada o ponto de vista do outro, ainda que divergente na sua em particular (Rodrigues, [s.d]).

3.3.1 Educação Domiciliar

A educação domiciliar é uma forma de ensino aplicada em todos os níveis da educação básica, sendo conduzida pelos próprios pais ou responsáveis legais. Seu objetivo é promover o desenvolvimento integral da pessoa, prepará-la para a vida em sociedade, para o exercício da cidadania e para o ingresso qualificado no mundo do trabalho (BRASIL, 2021).

A Emenda Constitucional nº 59 da Constituição Federal estabelece que a educação básica é obrigatória e gratuita, devendo ser frequentada por todos os cidadãos na faixa etária de quatro a 17 anos (Tancredi, [s.d])

O MEC (Ministério da Educação), através da Secretaria de Educação Básica, discutiu a educação domiciliar básica em audiência pública da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, em 2023. A reunião abordou o Projeto Lei n. 1.338/2022, que aborda a viabilidade da prática da educação realizada no ambiente familiar, modalidade igualmente reconhecida pelo termo em inglês *homeschooling* (BRASIL, 2023).

O MEC, que teve como sua representante Raquel Franzim ressaltou que a escola não pode ser trocada pela família. A criança e o adolescente são reconhecidos como sujeitos de direitos, incluindo o direito à educação e o princípio da corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado, conforme estabelece a Constituição Federal, como uma forma eficaz de garantir proteção contra abusos e violações de direitos (BRASIL, 2023).

3.3.2. Qualidades do Desenvolvimento na Educação Domiciliar

Conforme a Associação Nacional de Educação Domiciliar (Aned), a educação domiciliar permite que os pais proporcionem aos filhos um ensino individualizado, voltado para o desenvolvimento das habilidades e aptidões específicas de cada criança. Além do aspecto acadêmico, a Aned enfatiza que o *homeschooling* Qualidades do Desenvolvimento na Educação Domiciliar também se dedica à formação moral, sendo uma oportunidade para que os pais orientem os filhos na construção de valores, virtudes e princípios que consideram fundamentais (Tancredi, [s.d])

O Projeto de Lei 2401/2019, encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados, propõe a regulamentação da educação domiciliar no Brasil. Segundo a proposta, os responsáveis legais que desejarem adotar essa modalidade de ensino deverão oficializar sua escolha junto ao Ministério da Educação (BRASIL, 2019).

André de Holanda Padilha Vieira, em sua monografia, identificou que 70% das famílias que adotam o homeschooling no Brasil são cristãs, com as mães responsáveis pela educação dos filhos e os pais como provedores. A prática se espalhou principalmente devido à influência de líderes evangélicos dos Estados Unidos que atuaram nas igrejas brasileiras (Gualda; Souza, 2020).

É particularmente relevante destacar a liberdade conferida aos pais no exercício de seu dever educativo. Frequentemente, essa autonomia familiar é negligenciada por autoridades públicas e por aqueles que defendem um modelo de ensino exclusivamente estatal. No entanto, garantir o acesso universal à educação não significa restringir o direito das famílias de escolherem a educação domiciliar como forma legítima de instrução para crianças e adolescentes (Cardoso, 2016).

Atualmente, a educação domiciliar se alinha a propostas de ensino e aprendizagem que valorizam o desenvolvimento da autonomia pessoal, a compreensão do meio social, bem como o cultivo do respeito e da tolerância. Essa modalidade não representa uma forma isolada de educação formal, desvinculada da realidade ou das responsabilidades ligadas à socialização e ao pleno desenvolvimento de indivíduos menores de dezoito anos (Cardoso, 2016).

Nenhum modelo educacional é perfeito, e o uso amplo da escola tradicional não exclui a validade da educação domiciliar. Ambas são formas diferentes de ensino, mas com o mesmo objetivo: garantir que crianças e adolescentes tenham acesso ao aprendizado (Cardoso, 2016).

A educação domiciliar possui vantagens que estão diretamente relacionadas às razões que levam os responsáveis à não matricular ou retirar a criança do sistema escolar tradicional. Destacam-se os seguintes benefícios: a) a possibilidade de um ensino personalizado; b) maior tempo de convivência com a família; c) maior autonomia na escolha dos conteúdos pedagógicos; d) a redução de riscos relacionados à integridade, como o bullying; e) a realização de atividades mais próximas ao ambiente comunitário (Cardoso, 2016).

3.4. Indicações de possíveis mudanças na educação pública

A superação dos múltiplos desafios da educação pública no Brasil exige soluções criativas e um compromisso contínuo, com foco em mudanças estruturais e de longo prazo. Qualidade de ensino, infraestrutura, desigualdades socioeconômicas e acesso a tecnologia costumam ser pontos críticos e que necessitam ser melhorados (Online, 2024).

Segundo a perspectiva de François Dubet, uma escola considerada justa deve assegurar a igualdade no acesso a uma educação de qualidade. Embora o conceito de qualidade

educacional possa ter múltiplas interpretações, há consenso sobre o que caracteriza a sua ausência. Ainda assim, a eficácia da escola não depende apenas da qualidade das condições de ensino e aprendizagem, mas também da promoção da equidade, que tem o papel de reduzir os impactos das desigualdades sociais sobre o desempenho dos estudantes (Mesquita; Carrasqueira, 2005).

A desigualdade na distribuição de recursos entre regiões e comunidades impacta diretamente as oportunidades de acesso a uma educação de qualidade, isso é a desigualdade socioeconômica. Para ser solucionada é necessário o investimento em escolas localizadas em áreas mais vulneráveis, iniciativas de inclusão social que consideram tanto o ambiente educacional quanto as condições socioeconômicas dos estudantes (Educ21, 2024).

Em relação a qualidade de ensino, diversos fatores afetam a afetam, desde a preparação dos docentes até a modernização do currículo escolar. Para que isso seja resolvido é importante investir na qualificação continuada de docentes. Oferecer programas de desenvolvimento profissional, *workshops* e treinamentos específicos (Educ21 2024).

Apesar da incorporação da tecnologia na educação, o acesso desigual a esses recursos ainda gera exclusão digital significativa. A inclusão de disciplinas e cursos relacionados à tecnologia e seu uso responsável é fundamental para diminuir a desigualdade. É importante também, capacitar os docentes com programas de treinamento, para que eles possam promover abordagens pedagógicas mais interativas e motivadoras (Educ21, 2024).

A análise dos dados sobre infraestrutura escolar revela que as instituições com melhores condições geralmente estão localizadas em áreas atendidas por camadas mais favorecidas da sociedade. Ao elaborar as políticas públicas é de total importância considerar a desigualdade social. É necessário que uma escola tenha biblioteca equipada, ambientes que sejam agradáveis para alunos e professores, professores capacitados e bem remunerados (Lacerda, 2017).

4. Considerações finais

A presente pesquisa buscou abordar os impactos das interferências do Estado na educação Brasileira, e seu papel regulador com as políticas públicas educacionais. Foi enfatizado que a Constituição Federal de 1988, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), é o centro de todo esse sistema educacional, garantindo os direitos e deveres dos estudantes, definindo as finalidades da educação e sua devida aplicação.

É possível vislumbrar na pesquisa, que a educação é um direito fundamental, direito este que deve ser estimulado e trabalhado pelo Estado juntamente com a família desses educandos,

para que eles tenham acesso ao ensino e formação de qualidade. Se esses ramos, Estado e Família, estiverem ligados e trabalhando juntos teremos jovens capacitados trabalhando de forma eficaz e qualificada no futuro.

Porém, como foi ressaltado, nem sempre o que é proposto pela Constituição Federal e pela LDB são bem desenvolvidos na realidade, podemos notar uma educação pública defasada, com alunos de redes públicas recebendo pouco apoio financeiro, e ficando carente de recursos escolares, automaticamente o rendimento cai e esses alunos não tem a o ensino de qualidade que merecem.

Pode-se constatar que o Estado interventor, apenas dita o que deve ser feito, mas não fornece as ferramentas necessárias para o que é proposto possa ser colocado em pratica com excelência. É daí que vem a revolta familiar, distanciando ainda mais o que é proposto pela Constituição Federal e a LDB, que é a harmonia entre Estado e família para o desenvolvimento educacional adequado.

O desleixo do Estado com a educação brasileira, causa revolta as famílias que começam a buscar formas de afastar o Estado de seus filhos, em resposta surge a Escola sem Partido e a Educação Domiciliar. Esses sistemas de ensino não são bem aceitos pelo Estado, e é então que às repercussões começam, alguns dizendo que é o melhor a ser feito é afastar a Educação da intervenção política do Estado, e outros dizendo que esses meios são contraditórios ao que é imposto pela Constituição Federal.

O cenário não é razoável, e quem acaba sendo prejudicado são as crianças e adolescentes que necessitam da educação, e principalmente aqueles que necessitam da educação pública. O ponto mais importante nisso tudo, e que não deve ser desvincilhado é que a educação é um direito fundamento, sem ela não é possível se desenvolver, pois sem a educação o Brasil entra em colapso, não tendo exatidão em nenhuma área, sem educação não existiria médicos e professores, ou seja, ela é o pilar de toda uma geração, e de toda uma geração que ainda vira.

Nota-se que muitos desses problemas serão resolvidos com o Estado fornecendo o amparo que as escolas necessitam, investindo em professores qualificados, ambientes confortáveis para educadores e educandos, bons salários para que os professores possam se dedicar 100% a profissão, e também refletir melhores formas do Estado ser interventor, para possa ser um ponto positivo e não negativo. Junto a isso escutar mais os familiares e flexibilizar os meios alternativos de educação.

Por fim, a educação, além de ser um direito, é um instrumento de transformação social. A construção de uma sociedade mais justa, democrática e desenvolvida passa necessariamente

por um sistema educacional forte, justo e comprometido com os valores de cidadania, diversidade e dignidade humana. A pesquisa reafirma, portanto, a urgência de políticas públicas educacionais que ultrapassem o discurso e se consolidem em ações efetivas, sustentáveis e integradas.

Referências

ALMEIDA, André Candido. A intervenção do governo e a educação. **Jusbrasil**, 1 nov. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-intervencao-do-governo-e-a-educacao/1307927803>. Acesso em: 9 abr. 2025.

BEZERRA, Francisco das Chagas de Souza; SENA, Maria das Graças de Lima; DANTAS, Luciana Monteiro; CAVALCANTE, Maria de Nazaré Lima; NAKAYAMA, Mara Karina; SANTANA, Francisco das Chagas. Comunidade e escola: reflexões sobre uma integração necessária. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 37, n. 2, p. 279-291, maio 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40602010000200016>. Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL, **Caderno Educação Integral: Série Mais Educação**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2008. Disponível em: https://grupos.moodle.ufsc.br/pluginfile.php/153517/mod_resource/content/0/modulo-geral/Caderno-fundamentos_EII_-_SECAD-MEC.pdf. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Cartilha de Educação Domiciliar**. Brasília: MEC, Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso_informacao/pdf-arq/CartilhaEducacaoDomiciliar_V1.pdf. Acesso em: 23 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Ensino domiciliar é debatido no Senado**. Brasília: MEC, 13 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/ensino-domiciliar-e-debatido-no-senado>. Acesso em: 23 abr. 2025.

BRASIL,. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. Indicadores de qualidade na educação. Brasília, DF: **MEC, Secretaria de Básica**, 2004. Disponível http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/ce_indqua.pdf. em: 13 mar. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto cria regras para educação domiciliar no Brasil. **Agência Câmara de Notícias**, 7 maio 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/556888-projeto-cria-regras-para-educacao-domiciliar-no>

Revista Jurídica [http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista_Jurídica/v.25, n.1, jan.-jun. 2025. – p.125-149](http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista_Jurídica/v.25,_n.1,_jan.-jun._2025._p.125-149) DOI: <https://Doi.org/10.29248/2236-5788.2025.v.1-p.125-149>

brasil/. Acesso em: 15 maio 2025.

COELHO, Raphael. **Como são aplicadas as Políticas Educacionais no Brasil?**. TutorMundi, 26 mar. 2021. Disponível em: <https://tutormundi.com/blog/politicas-educacionais-do-brasil/>. Acesso em: 9 abr. 2025.

DUARTE, Clarice Seixas. **Direito público subjetivo e políticas educacionais**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 85-94, jun. 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-88392004000200012>. Acesso em: 13 mar. 2025.

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA, João Ferreira de. A qualidade da educação: perspectivas e desafios. **Cadernos CEDES, Campinas**, v. 29, n. 78, p. 201-215, ago. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-32622009000200004>. Acesso em: 13 mar. 2025.

EDUC21. **Desafios da educação pública em 2024**. Disponível em: <https://educ21.com.br/desafios-da-educacao-publica-em-2024/>. Acesso em: 16 maio 2025.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FEUSP). **Escola Sem Partido**. São Paulo, [s.d.]. Disponível <https://www4.fe.usp.br/escola-sem-partido>. Acesso em: 15 maio 2025.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO (FIA). **Políticas públicas na educação: quais são, importância e como são aplicadas**. 2023. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/politicas-publicas-na-educacao/>. Acesso em: 12 maio 2025.

GADOTTI, Moacir. A política e as bases do direito educacional. **Cadernos CEDES, Campinas**, v. 21, n. 55, p. 11-26, nov. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/sW79rDZ6L4pZK96YKwK8yfR/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

GADOTTI, Moacir. **Qualidade na educação: uma nova abordagem**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2010. Disponível em: <https://acervoapi.paulofreire.org/server/api/core/bitstreams/77e2ec74-3617-4401-b74a-57014e29ceb8/content>. Acesso em: 13 mar. 2025.

GARCIA, P. S. Um estudo de caso analisando a infraestrutura das escolas de ensino fundamental. **Cadernos de Pesquisa: Pensamento Educacional**, Curitiba, v. 9, n. 23, p. 137-159, set./dez. 2014. Disponível em: https://app.utp.br/cadernosdepesquisa/pdfs/cad_pesq_23/art_7.pdf. Acesso em: 15 mar. 2025.

GONÇALVES, Brenda Maria Vieira; LIMA, Francisco José de. Investimento Educacional: *Revista Jurídica* [http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista_Jurídica/v.25, n.1, jan.-jun. 2025. – p.125-149](http://revistas.unievangelica.edu.br/Revista_Jurídica/v.25,_n.1,_jan.-jun._2025._p.125-149) DOI: <https://Doi.org/10.29248/2236-5788.2025.v.1-p.125-149>

repercussões na implementação de políticas públicas de formação e valorização docente e na qualidade da educação brasileira **Revista Ensino em Debate**, Fortaleza, v. 2, p. e2024012, 2024. DOI: 10.21439/2965 6753.v2.e2024012. Disponível em: <https://revistarede.ifce.edu.br/ojs/index.php/rede/article/view/28>. Acesso em: 25 mar. 2025.

GUALDA, Linda Catarina; SOUZA, Silvana Lemes de. Educação domiciliar no Brasil: um estudo comparativo. **Educação, Psicologia e Interfaces**, v. 4, n. 3, p. 1-15, jul./set. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.37444/issn-2594 5343.v4i3.258>. Acesso em: 15 maio 2025.

GUILHERME, Alexandre Anselmo; PICOLI, Bruno Antonio. Escola sem Partido - elementos totalitários em uma democracia moderna: uma reflexão a partir de Arendt. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 23, e230042, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/cVXvMDSmnVHHFs3SF6kTsyB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 maio 2025.

LACERDA, Pilar. As desigualdades educacionais no Brasil: enfrentando-as a partir da escola. **Centro de Referências em Educação Integral**, 30 out. 2019. Disponível em: https://educacaointegral.org.br/reportagens/desigualdades_educacionais-no-brasil/. Acesso em: 16 maio 2025.

LEITE, Renato Costa. Educação e política: a proposta curricular da escola tecnicista à educação popular. **Pesquisa e Debate em Educação**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 106-118, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/RPDE/article/view/32255>. Acesso em: 12 maio. 2025.

LEME, Mario Domingos. Investimentos públicos em educação e os indicadores de qualidade. **BIUS - Boletim Informativo Unimotrisaúde em Sociogerontologia**, [S. l.], v. 40, n. 34, 15 ago. 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/BIUS/article/view/13091>. Acesso em: 26 mar. 2025.

LIBÂNEO, José Carlos. Políticas educacionais no Brasil: desfiguramento da escola e do conhecimento escolar. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 45, n. 157, p. 38-64, jan./mar. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/ZDtgy4GVPJ5rNYZQfWyBPPb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 maio 2025.

LIMA, Elane Cristina Toledo; PESSOA, Andréia Nádia Lima de Sousa. A educação como direito fundamental de natureza social. **Revista Ibero Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE**, São Paulo, v. 10, n. 5, p. 6175-6196, maio 2024. ISSN 2675-3375. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i5.14255>. Acesso em: 15 mar. 2025.

LIMA, Gláucia da Conceição **Didática Especial para o Ensino de Ciências e Biologia I/ Gláucia da Conceição Lima, Glauber Santana de SOUZA**. – São Cristóvão: Universidade

Federal de Sergipe, CESAD, 2011. 1. Educação. 2. Métodos de ensino. 3. Biologia. 4. Ciências. I. Souza, Glauber Santana de. II. Título. Disponível em: https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/11020118082016Didatica_Especial_para_o_Ensino_de_Ciencias_e_Biologia_I_Aula_4.pdf. Acesso em: 13 mar. 2025.

LIMA, M. O direito à educação no Brasil. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, n. 9, p. 67–80, 2010. DOI: 10.22633/rpge.v0i9.9279. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/9279>. Acesso em: 16 out. 2024.

MESQUITA, Silvana Soares de Araujo; CARRASQUEIRA, Karina. Formação e profissionalização docente no Brasil: entre desigualdades educacionais e igualdade de oportunidades: between educational inequalities and equal opportunities . **Educação Online**, Rio de Janeiro, Brasil, v. 20, n. 48, p. e25204807ST, 2025. DOI: 10.36556/eol.v20i48.1981. Disponível em: <https://eduonline.openjournalsolutions.com.br/index.php/eduonline/article/view/1981>. Acesso em: 16 maio. 2025.

MENDES, Maria Socorro dos Santos. Qualidade de ensino na escola pública: desafios e (im)possibilidades. Psicologia: **Ensino & Formação**, Maceió, v. 1, n. 2, p. 61-71, 2010. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/pef/v1n2/v1n2a06.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

OLIVEIRA, Francisco Lidoval; NÓBREGA, Luciano. Evasão escolar: um problema que se perpetua na educação brasileira. **Revista Educação Pública**, v. n. 19, 25 maio 2021. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/19/evasao-escolar-um-problema-que-se-perpetua-na-educacao-brasileira>. Acesso em: 15 mar. 2025.

OLIVEIRA, Hugo. **Políticas Educacionais: o que são, objetivos e importância!**. 27.06.2024. Disponível em: <https://faculdade.grancursosonline.com.br/blog/politicas-educacionais/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

RODRIGUES, Jhony Maycow Desanjiacom. **Escola sem partido, prós e contras**. [S. l.]: Semana Acadêmica, [s.d.]. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/escola_sem_partido.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

RODRIGUES, Marta Maria Assumpção. Políticas Públicas. São Paulo: **Publifolha**, 2010.

SABIA, C.P.P.; SORDI, M.R.L. Um olhar para a dimensão infraestrutura como uma das condições objetivas possibilitadoras da qualidade em escolas n. 1, públicas. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 16, p. 127-152, jan./mar. 2021. e-ISSN: 1982-5587. DOI: <https://doi.org/10.21723/riaee.v16i1.13473>. Acesso em: 15 mar. 2025.

SINTRA, Ana Catarina. A participação ativa da criança no processo de ensino aprendizagem. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação Pré-Escolar) – **Instituto Piaget, Almada**. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.26/23886>. Acesso em: 13 mar. 2025.

SMARJASSI, Celia; ARZANI, Jose henrique. As políticas públicas e o direito à educação no Brasil: uma perspectiva histórica. **Revista Educação Pública**, v. 21, 15, 27 de abril de 2021. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/15/as-politicas-publicas-e-o-direito-a-educacao-no-brasil-uma-perspectiva-historica>. Acesso em: 10 abr. 2025.

TANCREDI, Silvia. "Homeschooling"; **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/educacao/homeschooling.htm>. Acesso em 23 de abril de 2025.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Avanços do novo Fundeb correm risco com projeto que altera ICMS. **Todos Pela Educação**, 24 junho. 2022. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/nota-avancos-do-novo-fundeb-correm-risco-com-projeto-que-altera-icms/>. Acesso em: 26 mar. 2025.

VICENTE, Débora da Silva; JULIÃO, Elionaldo Fernandes; CYRNE, Renata Vieira Carbonel. **Políticas públicas de educação no Brasil: diálogos entre pesquisas e práticas**. Rio de Janeiro: UFF, 2019. Disponível em: https://iear.uff.br/wpcontent/uploads/sites/232/2020/06/livro_politicas_publicas_de_educacao_no_brasil_digital.pdf. Acesso em: 26 mar. 2025.

VASCONCELOS, Joyciane Coelho; LIMA, Patrícia Verônica Pinheiro Sales; ROCHA, Leonardo Andrade; KHAN, Ahmad Saeed. Infraestrutura escolar e investimentos públicos em Educação no Brasil: a importância para o desempenho educacional. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 29, n. 113, p. 875-895, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362020002802245>. Acesso em: 25 mar. 2025.

WERNER, Patricia Ulson Pizarro. **Direito à educação na Constituição Federal. Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 2. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/83/educacao-2/direito-a-educacao-na-constituicao-federal>. Acesso em: 13 mar. 2025.